



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA Nº CM 001/2020 AO PROJETO DE LEI CM 001/2020

EMENDA MODIFICATIVA .

Modifica o art. 1º Parágrafo Único do Projeto de Lei CM-001/2020, com a seguinte redação:

Art. 1º...

Parágrafo Único- Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que o barulho não ultrapasse 100 (Cem) decibéis.

Divinópolis, 10 de Janeiro de 2019

Ademir Silva
Vereador PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Justificativa:

Essa emenda tem como objetivo de ajustar o valor decibéis de acordo com a maioria das cidades Brasileira que tem lei similiar esta em vigor, permitindo maior flexibilização na utilização sem afetar o teor de regulamentar a proibição da utilização de fogos de artifício com estampidos no Município de “Divinópolis”.